LEI Nº 2321-A

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2278-A, de 11.12.09, que dispõe sobre a instituição de um Fundo para financiar atividades de proteção aos animais do município, e dá outras providências.
Proc. nº 48112/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

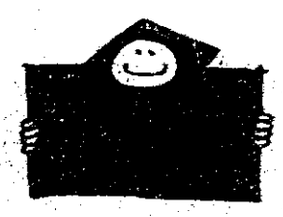
Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 2278-A, de 11 de dezembro de 2009:

"Art. 3º - O Fundo será administrado por um Conselho-Diretor e contará com os seguintes membros:

I – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;
II – 2 (dois) servidores indicados pela Secretaria da Saúde;
III – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria de Governo;
IV – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria de Negócios Jurídicos;
V – 3 (três) representantes de entidades protetoras dos animais;
VI – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e o Presidente será eleito entre os membros.

PUBLICADO EM 27/02/10
no Jornal Vicentino
Pl. 19/10
Rec. 25/10



§ 2º - Os membros do Conselho, mencionados nos incisos I a VI deste artigo, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho-Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de fevereiro de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

apf